



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO Nº 04/2011

Contrato para intermediação de atividades relacionadas aos estágios desenvolvidos na Câmara Municipal de Canoas-RS, nos termos da Constituição Federal, e nas Leis n. 8.666/93, e n. 11.788, de 25 de setembro de 2008. (Pregão nº 01/2011 - Processo nº 2011/31)

A CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada por seu Presidente, Vereador CÉSAR AUGUSTO RIBAS MOREIRA, com sede na Rua Ipiranga, 123, Canoas/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 89768535/0001-10, aqui denominada de CONTRATANTE, e o Instituto Nacional América, entidade de direito privado, com sede na Rua Júlio de Castilhos, 157, Camaquã/RS, CNPJ nº 07.226.065/0001-07, neste ato representada por seu Presidente, CARLOS ERNANI RANHEIRI FILHO, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado na Rua Oswaldo Aranha, 1177, Tapes/RS, aqui denominada de CONTRATADA, firmam o presente instrumento para concessão de Bolsas de Estágio, em conformidade com a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, Lei Municipal n.5475, de 07 de janeiro de 2010; Decreto Municipal n. 451 de 23 de Junho de 2003, Decreto Municipal nº 53 de 18 de janeiro de 2010, Resolução nº 366, de 07 de março de 2008, e legislação superveniente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto proporcionar aos estudantes de nível médio, pós-médio, ensino especial e ensino superior, oportunidade para o exercício e aperfeiçoamento de seus conhecimentos, através de estágio, entendido este como uma estratégia de profissionalização que integra o processo de ensino-aprendizagem, devendo ser o referido estágio de interesse curricular e pedagogicamente proveitoso.

Nota de Empenho nº 2011/311.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

À CONTRATANTE caberá:

- a) Informar à CONTRATADA a existência de vagas disponíveis para estágio, bastando para isto a remessa de requisição, constando a qualificação necessária e o perfil dos candidatos pretendidos;



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- b) Aprovar ou não, de acordo com seus próprios critérios, os estagiários encaminhados através de respostas por escrito à CONTRATADA;
- c) Organizar, supervisionar e coordenar os programas internos de estágio e indicar o orientador responsável pelos estudantes, estabelecendo, de comum acordo, os horários a serem cumpridos durante o estágio;
- d) Verificar e acompanhar a assiduidade do estudante ao estágio, controlando o cumprimento dos horários através de registro de frequência;
- e) Avaliar o aproveitamento do estagiário, remetendo, de seis em seis meses de estágio, parecer por escrito a CONTRATADA;
- f) Garantir que o estudante desempenhe atividades de estágio compatíveis com seu curso de formação;
- g) A CONTRATANTE poderá cancelar qualquer bolsa de aprendizagem, bastando para tanto, comunicação por escrito ao ESTAGIÁRIO e a CONTRATADA;
- h) Cumprir com as exigências legais expostas na Lei Federal n. 11.788, de 25 de setembro de 2008, e demais dispositivos legais relativos as Estágios, que regulam a relação da contratada e estagiários, e responsabilidades da contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

À CONTRATADA caberá:

- a) Selecionar de seu cadastro de candidatos a estágio, estudantes que serão encaminhados a CONTRATANTE, de forma a atender em número e requisitos às ofertas de estágio, considerando os aspectos vocacionais, o ajustamento e a capacitação de cada um;
- b) Encaminhar, para cada vaga existente, pelo menos 02 (dois) candidatos pré-selecionados, para atender às ofertas de estágio;
- c) Programar o acompanhamento dos estagiários na CONTRATANTE, com vistas à avaliação de desempenho;
- d) Proporcionar assistência técnica e administrativa a CONTRATANTE, tendo em vista o correto cumprimento do presente contrato;
- e) Substituir estagiários mediante solicitação por escrito da CONTRATANTE à qualquer época;



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- f) Preparar toda a documentação legal referente ao estágio, bem como efetivar o respectivo SEGURO CONTRA ACIDENTES PESSOAIS, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, em favor dos estudantes que realizarem estágio.
- g) Efetuar o pagamento da bolsa-auxílio aos estagiários;
- h) Emitir e entregar aos estudantes, quando solicitado, os respectivos Atestados de Realização de Estágios.
- i) Assegurar os direitos e deveres dos estagiários, no cumprimento da Lei Federal n. 11.788, de 25 de setembro de 2008.
- j) Cancelamento automático da bolsa auxilia, quando atingir a duração máxima de 2 (dois) anos, com a contratante, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.
- k) A concessão da bolsa auxilia e vale transporte, não caracteriza vínculo empregatício dos estagiários com a contratante ou contratada, pois deverão ser atendidos os requisitos de estágio nos termos da Lei Federal n. 11.788, de 25 de setembro de 2008.

CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO DOS ESTAGIÁRIOS

Os estagiários que desenvolverem atividades na CONTRATANTE serão classificados em categorias de acordo com a escolaridade e serão remunerados conforme valores fixados pela CONTRATANTE devendo a Planilha dos Valores fazer parte integrante do presente Contrato, como segue:

NÍVEL	GRAU DE INSTRUÇÃO	VALOR HORA ATUAL
A	2º Grau, Ensino Médio ou Técnico	R\$ 3,80
B	1º ao 4º Semestre/Superior	R\$ 4,34
C	5º ao 6º Semestre/Superior	R\$ 5,18
D	7º Semestre em diante/Superior	R\$ 6,30

Parágrafo único. A Jornada de atividade de estágio deverá ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

CLÁUSULA QUINTA - DO CUSTO

A CONTRATANTE transferirá mensalmente à CONTRATADA o "quantum" necessário para cobrir o custo do pagamento das Bolsas-auxílio e do Vale Transporte aos estagiários, Rua Ipiranga, 123 – Centro – Canoas – RS – CEP 92010-290 – Caixa Postal 431 – Fone 51 3462.4800



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

acrescidos do custo de 2.1% (dois ponto um por cento) sobre o total das bolsas para cobertura dos gastos operacionais da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro. Os pagamentos mensais dos estagiários serão efetuados pela CONTRATADA mediante o recebimento dos valores faturados em nome da CONTRATANTE.

Parágrafo segundo. A CONTRATANTE, quando da transferência dos valores mencionados no "Caput" deste artigo, encaminhará a CONTRATADA os relatórios dos valores devidos referentes à bolsa-auxílio e demais vantagens.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECESSO

Parágrafo primeiro. A contratante assegurará ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1(um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

Parágrafo segundo. O recesso será remunerado no mesmo valor de remuneração da bolsa auxílio vigente na data. No caso de o estágio ter duração inferior a 1(um) ano, o recesso será concedido de maneira proporcional.

Parágrafo terceiro. Em qualquer caso de não gozo, ou desligamento antecipado a pedido, o recesso não terá remuneração indenizatória correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Este acordo tem a vigência de um ano, a contar de 01 de março de 2011 até 28 de fevereiro de 2012, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, se nenhuma das partes o denunciar, por escrito à outra.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE exercerá o acompanhamento e a fiscalização do presente contrato através da Divisão Administrativa.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária que servirá de cobertura para a presente despesa: 01.01.01.031.0001.2005- Manutenção das Atividades Legislativas; 3.3.9.0.39.00.00.00.00 –

Rua Ipiranga, 123 – Centro – Canoas – RS – CEP 92010-290 – Caixa Postal 431 – Fone 51 3462.4800

www.camaracanoas.rs.gov.br



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Outros Serviços de Terceiros- pessoa Jurídica; 3.3.9.0.39.99.01.00.00 – Serviços de Estagiários.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

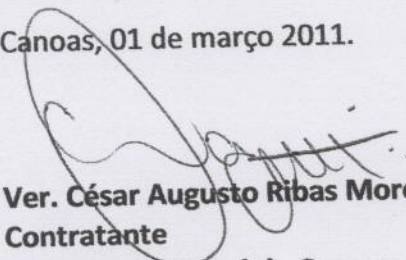
1. Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da lei nº 8.666/93, bem como a infração de qualquer das cláusulas do presente contrato;
2. A rescisão poderá ser unilateral, amigável, resolução ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei nº 8.666/93;
3. No caso de fim de contrato ou rescisão contratual, poderão ser incluídos estagiários a qualquer tempo. Em eventual transferências das bolsas de estudos serão repassados para outra intermediadora, no estado em que estiverem na data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Canoas para todos os efeitos legais, independente de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem justos e acertados, os contratantes assinam este termo em 3 (três) vias de igual forma e teor.

Canoas, 01 de março 2011.


Ver. César Augusto Ribas Moreira
Contratante
Câmara Municipal de Canoas


Carlos Ernani Ranheiri Filho
Contratada
Instituto Nacional América